



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra Elaine de Medeiros Arantes Galvão – Secretária Municipal de Educação para a função de gestor e fiscal contratual.

OBJETO

Aquisição de grama sintética para restauração do parquinho da creche Celestina Bertin de Almeida, incluso a cola de contato e instalação de toda a grama, conforme especificações constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA. Recurso oriundo da emenda impositiva 02/2024 de autoria do vereador Cid José Ferreira.

PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de cotações realizadas com fornecedores aptos para o fornecimento e instalação do material, e mediante pesquisas na base de dados do banco de preços

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.905,00 (treze mil novecentos e cinco reais)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os interessados deverão apresentar proposta até o dia e horário indicado abaixo através do site
<https://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>

De 30/04/2025 – com início às 13:00 horas.

Até 07/05/2025 – com término às 13:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

PROCESSO Nº 3134/2025

EDITAL Nº 83/2025

Torna-se público que a **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através do site

<https://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. OBJETO: Aquisição de grama sintética para restauração do parquinho da creche Celestina Bertin de Almeida, incluso a cola de contato e instalação de toda a grama, conforme especificações constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA. Recurso oriundo da emenda impositiva 02/2024 de autoria do vereador Cid José Ferreira.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A abertura da presente dispensa de licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de grama sintética para instalação no parquinho da creche Celestina Bertin de Almeida em substituição da que se encontra desgastada devido ao uso contínuo e às condições climáticas. A substituição do material é essencial para garantir um ambiente adequado, confortável e seguro para as atividades recreativas dos alunos, contribuindo diretamente para a qualidade do espaço escolar.

1.3. JULGAMENTO DA PROPOSTA: O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Definição do objeto: Aquisição de grama sintética para restauração do parquinho da creche Celestina Bertin de Almeida, incluso a cola de contato e instalação de toda a grama, conforme especificações constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVO NECESSÁRIO:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	M²	Grama sintética: Fios fibrilados, 100% polietileno, Tratamento contra raios UV, Tratamento antifúngico, Fios de 12mm a 20mm, 2 metros de largura, 1 ano de garantia, Proteção antichama. Incluso a Cola de contato com o quantitativo necessário para colagem da grama e devidamente instalado.	R\$ 77,25	R\$ 13.905,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.905,00	



2.2. FORMA, PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO:

2.2.1. Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas nos itens 2.2.2 e 2.2.3, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues, bem como deverá fornecer itens novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

2.2.2. A entrega e instalação deverá ser realizada em sua totalidade e no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante.

2.2.3. Os bens deverão ser entregues e instalados no seguinte local abaixo no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

- **Creche “Celestina Bertin de Almeida”:** Avenida João Paulino Da Silva, Nº 1412, Centro, São Miguel Arcanjo/SP

2.2.4. Nas compras efetuadas, as entregas dos itens, deverão ser realizadas, respeitando-se as previsões editalícias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.5. Os materiais objeto serão recebidos provisoriamente pela Administração, nos moldes do art. 140, II a), da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação pelo setor competente da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), em definitivo no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

2.2.6. Em caso de não aceitação dos materiais desta DISPENSA, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

2.2.7. Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital.

2.2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;



III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto e/ou serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX – Todos os serviços necessários, logísticas e transportes para a realização dos serviços devem ser de responsabilidade da contratada.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Segurança e Bem-estar: A substituição da grama sintética é fundamental para reduzir riscos de acidentes e proporcionar uma superfície mais segura para as crianças durante as atividades lúdicas e recreativas.

Durabilidade e Manutenção: O material especificado oferece maior resistência ao desgaste, exigindo menos manutenção e garantindo uma solução de longo prazo para o parquinho.

Adequação às Normas: A grama sintética escolhida atende a padrões técnicos de qualidade, incluindo proteção contra raios UV, tratamento antifúngico e resistência ao fogo, garantindo um ambiente mais higiênico e adequado para o uso infantil.

Uso Eficiente dos Recursos Públicos: O investimento está alinhado com a destinação da Emenda Impositiva 02/2024 de autoria do vereador Cid José Ferreira, garantindo que os recursos sejam aplicados



diretamente na melhoria da infraestrutura escolar, beneficiando a comunidade escolar e otimizando o uso dos fundos públicos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. O pagamento será realizado através da ficha indicada pela secretaria requisitante, do orçamento da prefeitura e será efetuado de acordo com a entrega/fornecimento dos materiais/serviços que fazem a composição do objeto conforme solicitação da secretaria. As fichas a serem utilizadas serão as fichas nº 223 (Material de Consumo – Manutenção do ensino Infantil - Secretaria Municipal de Educação) e a ficha nº 233 (Material de Consumo - Emendas Impositivas Ensino Infantil - Secretaria Municipal de Educação) do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá anexar os documentos de habilitação junto a proposta apresentada conforme modelo em anexo, diretamente através do endereço eletrônico <https://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>, sob pena de decair do direito de contratar.

a) Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- Os documentos mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

b) Regularidade Fiscal, Federal e Trabalhista

- **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

c) Atestado de Capacidade Técnica (Qualificação Técnica)

- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s),



necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto similar ao desta licitação.

d) Identificação

- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e eventual anexo.

7.2. A apresentação de propostas adicionais não implica a necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem eletrônica encaminhada pela Administração.

São Miguel Arcanjo, 30 de abril de 2025.

Elaine De Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação

Elias Rodrigues De Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 45/2025
PROCESSO Nº 3134/2025

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Elias Rodrigues de Paula** RG nº 13.207.962 SSP/SP e CPF/MF nº 020.808.758-33, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado,, CNPJ/MF nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, na cidade de/....., neste ato representado por, RG. e CPF/MF, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de grama sintética para restauração do parquinho da creche Celestina Bertin de Almeida, incluso a cola de contato e instalação de toda a grama, conforme especificações constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA. Recurso oriundo da emenda impositiva 02/2024 de autoria do Vereador Cid José Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, conforme descritos no Termo de Referência, deste edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 45/2025.
- 2.2 Prazo de entrega e instalação: **30 dias corridos** após o recebimento do pedido de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- c) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- e) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:



- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....), **inclusos todos os encargos e despesas.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante a entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

- 6.1 O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 45/2025, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:
- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, de abril de 2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigues De Paula - Prefeito

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____